

A reunião extraordinária versará sobre os seguintes pontos:

1. Deliberação sobre a administração da sociedade, com a alteração da cláusula de administração para que assim conste: "A administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pelos sócios pessoas físicas e pelas sócias pessoas jurídicas representadas pelas pessoas físicas a seguir: 1) NORTON KATAOKA COSTA, já qualificado; 2) RIE KATAOKA COSTA, já qualificada; 3) KABACZNIK & BEMERGUY LTDA, já qualificada, neste ato representada pela sócia RAYANA KABACZNIK BEMERGUY, já qualificada; 4) ENDOCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, já qualificada, neste ato representada pelo sócio ANDRÉ KABACZNIK, já qualificado; 5) SKABACZNIK IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÃO LTDA, já qualificada, neste ato representada pelo sócio MARCOS KABACZNIK, já qualificado; 6) AHAVA MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA, já qualificada, neste ato representada pela sócia RENATA KABACZNIK, já qualificada, os quais atuarão em conjunto, sendo necessária assinatura, anuência de 04 (quatro) administradores para representar a sociedade, com poderes e atribuições que lhe são permitidos, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros;

Parágrafo Primeiro: As sócias RIE KATAOKA COSTA e AHAVA MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA (neste ato representada pela sócia RENATA KABACZNIK) representarão a sociedade perante os Bancos e Instituições Financeiras, conforme deliberado em reunião extraordinária realizada dia 16/03/2026, com a ata devidamente arquivada perante esta JUCEPA.

Parágrafo Segundo: A outorga de procuração a advogado para defesa dos interesses da sociedade em juízo e fora dele deve ser também assinada pelo menos por 04 (quatro) administradores constituídos.

Parágrafo Terceiro: A alienação e oneração bens imóveis, móveis, equipamentos, dentre demais bens da sociedade deverá ser precedida da assinatura de pelo menos 05 administradores constituídos pela sociedade;"

2. Deliberação sobre o exercício do direito de preferência e oposição nos sócios na compra e venda de quotas, com a alteração do contrato social para que assim conste: "Da cessão e transferência de quotas sociais - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente entre os sócios ou a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de preço, forma e condições de pagamento, o direito de preferência no prazo de 10 (dez) dias para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, bem como no mesmo prazo fica assegurado a qualquer dos sócios independentemente do capital social, o direito de oposição ao ingresso de terceiros na sociedade"

3. Deliberação sobre a fixação da remuneração mensal a título de pró-labore dos administradores da sociedade e a alteração para que assim conste a cláusula contratual: "Do Pró-labore: Os sócios podem, a qualquer tempo, de acordo com a vontade maioria simples do capital social, estipular uma retirada mensal para aos administradores da sociedade, em conformidade com a legislação em vigor."

4. Deliberação sobre a inserção no contrato social da seguinte cláusula: Das Justas Causas para a exclusão de sócios: Consideram-se justas causas para exclusão de sócios as seguintes matérias listadas a seguir:

- 1 - A perda da capacidade civil;
- 2 - A utilização de informações da empresa para proveito próprio, em detrimento ao melhor interesse da empresa;
- 3 - Divulgar, publicar, transmitir ou comunicar de qualquer forma informação seja ela verbal, escrita ou digital que possa prejudicar a imagem, honra ou dignidade da empresa;
- 4- A retirada e/ou alienação e/ou oneração de bens, imóveis, móveis, equipamentos, maquinários, dentre outros elementos que compõem o acervo patrimonial da empresa, sem a autorização expressa de no mínimo 05 administradores, na forma do contrato social;
- 5 - O descumprimento reiterado de deliberações societárias, respeitada a legislação aplicável;
- 6- A prática de atos que impeçam ou dificultem deliberadamente o regular funcionamento das atividades empresariais, inclusive mediante bloqueio indevido de operações essenciais da sociedade;
- 7- A formulação de denúncias sabidamente falsas perante órgãos públicos, instituições financeiras, clientes, fornecedores ou terceiros, com potencial de causar prejuízo operacional, reputacional ou financeiro à sociedade;
- 8 - A violação do dever de confidencialidade, mediante compartilhamento indevido de informações estratégicas, comerciais, financeiras ou operacionais da sociedade;

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado aos casos acima, uma vez convocada a assembleia/reunião de sócios para a exclusão de sócios, o direito do sócio excluindo em apresentar defesa formal, bem deverá ser concedido tempo hábil de no mínimo 15 (quinze) minutos para apresentação de defesa oral em reunião/assembleia de sócios e após decidido se haverá o prosseguimento com a exclusão do referido sócio ou não, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo Segundo: O quórum para a retirada de sócio deve ser superior a mais da metade do capital social, sem contar com o voto do sócio objeto da exclusão e sem ocorrer a redistribuição proporcional das quotas entre os demais sócios, em razão da ausência de votação do sócio excluindo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a exclusão do sócio, iniciasse a fase de apuração de haveres por balanço de determinação, a contar da data da formalização da saída dos sócios em assembleia/reunião de sócios.

Parágrafo Quarto: Os administradores na forma do contrato social deverão contratar avaliador idôneo para avaliar a empresa pelo método balanço por determinação a ser finalizada em até 60 (sessenta) dias ou antes, a partir da retirada do sócio em assembleia. Uma vez finalizado o balanço por determinação, os sócios remanescentes terão o prazo de 10 (dez) dias para exercer o direito de preferência para a aquisição das quotas dos sócios excluídos, com o direito de desconto de 20% (vinte por cento) do valor das quotas e o direito de pagamento na mesma forma e condições das

cláusulas a seguir, salvo disposição em contrário entre as partes, sendo nesses casos assegurados o direito de preferência entre os demais sócios nas mesmas condições;

Parágrafo Quinto: Superado este prazo e não exercido o direito de preferência, iniciasse o prazo de pagamento da apuração dos haveres proporcional do sócio excluído, cujo pagamento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses de forma parcelada ou não, com reajuste mensal pelo índice IPCA-IBGE.

Parágrafo Sexto: Superado este prazo e não paga a apuração em sua totalidade, incidirá individualmente sobre cada parcela vencida, juros moratórios não superior à 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor restante, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Sétimo: Ainda no caso de não exercício do direito de preferência, as quotas serão liquidadas e redistribuídas entre os sócios remanescentes, na forma do contrato social, com a respectiva averbação perante a junta comercial.

Em obediência ao Art. 1.074 do Código Civil (Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a Assembleia Geral instala-se, em primeira chamada, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. Os Sócios que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. As deliberações serão tomadas pelo voto de sócios que representem mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.076, inciso II, IV e art. 1.071, inciso V do Código Civil. Este instrumento será levado a registro juntamente com a ata da respectiva Reunião Extraordinária. Contando com a presença e a participação de vossas senhorias. Ficam, desde já, todos os sócios cientificados de que a ausência injustificada implicará presunção de concordância com as deliberações aprovadas pelos presentes, conforme previsto no art. 1.072, §5º do Código Civil. subscrevemo-nos. NRK AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 30.131.290/0001-73, por seus sócios administradores.

Belém/PA, 21 de maio de 2026.

NELTON KATAOKA COSTA

CPF nº 735.819.922-72

RIE KATAOKA COSTA

CPF nº 870.072.152-207

KABACZNIK & BEMERGUY LTDA

CNPJ nº 14.447.827/0001-52

Representante: RAYANA KABACZNIK BEMERGUY

e MAURÍCIO BEMERGUY MELLO

AHAVA MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 43.910.101/0001-02

Representante: RENATA KABACZNIK

ENDOCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 44.106.746/0001-50

Representante: ANDRÉ KABACZNIK

Protocolo: 1331436

A empresa VISUM BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Inscrita no CNPJ: 66.191.968/0001-50

Situada no endereço: TV. WE-61-A, Nº 1311 - CEP: 6714-3370, Bairro: Coqueiro Ananindeua - PA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua - SEMA - a Licença Ambiental de Operação - LO Nº nº 871/2026, requerida no processo protocolado sob nº 202614100235. E torna público que já possui junto à Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA e com a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU - Vig. Sanitária, o seu devido Licenciamento Sanitário nº 20260000413.

Protocolo: 1331502

ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

O Gestor da Câmara Municipal De Igarapé-Açu adjudicou e homologou o resultado do Pregão nº 01/2026-SRP-CMIA. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Combustível, tipo Gasolina Comum, com fornecimento contínuo e parcelado, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Igarapé-Açu. Vencedora: LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA. CNPJ: 04.552.469/0001-94. Itens: 01. Valor total: R\$ 188.400,00. Data da adjudicação e homologação: 26/05/2026.

ALDO BORGES SOUZA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé - Açu

Protocolo: 1331503

ALUNOS CONCLUINTES DO ENSINO MÉDIO EJA No sistema EAD na Instituição CEQP POTENCIA MASTER sob o Parecer 162/2022 CEE/PA - Aut. E CREDEC. Nº 150 de 27 de maio de 2022 Inscrição Do INEP Nº 15168735.

Adriana Paulina da Silva;Adriano Cardoso Capella;Alaine Carvalho Rocha;Alberto Paulino da Silva Neto;Alessandro Fernandes Matos Mendes;Alex Sandro Milani Silva Tavares;Alice Martins de Paula;Amanda Bautz Reis dos Santos;Amanda da Silva Alves Sousa;Ana Karolina da Silva Oliveira;Ana Paula de Oliveira Jesus;Ana Paula Martins dos Reis;Anderson Oliveira de Jesus;Anderson Silva de Sousa;Andreia Viola Dellabela Maziero;Andrews Eduardo Cardozo de Lima;Andreza Ribeiro de Andrade Saraiva;Andrielle Luiz Silva;Antônia Gozzi Peça;Antonia Clara Muniz de Oliveira;Antônio Carlos Vilaça Neto;Ariadny Rodrigues Sarmento;Bruna Nunes do Valle Bernardo;Bruna Bayer Loyola;Brunella Nunes;Camila Olimpio Alves Máximo;Car-